

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

REGULAMENTO INTERNO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Definição
- Artigo 2º - Âmbito de aplicação
- Artigo 3º - Publicidade

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 4º - Natureza jurídica, constituição, sede e Tribunal da Relação
- Artigo 5º - Tarefa
- Artigo 6º - Valores e princípios
- Artigo 7º - Desdobramento
- Artigo 8º - Competência das Secções e Quadro de Magistrados.

CAPÍTULO III Gestão do Tribunal

SECÇÃO I Gestão por objetivos

- Artigo 9º - Objetivos estratégicos e monitorização
- Artigo 10º - Definição de objetivos processuais
- Artigo 11º - Cumprimento dos objetivos processuais
- Artigo 12º - Controlo

SECÇÃO II

Caracterização e incumbência dos órgãos e serviços do Tribunal

- Artigo 13º - Presidente do Tribunal
- Artigo 14º - Magistrado do Ministério Público coordenador
- Artigo 15º - Administrador judiciário
- Artigo 16º - Conselho de Gestão
- Artigo 17º - Conselho Consultivo
- Artigo 18º - Secretaria
- Artigo 19º - Apoio técnico

Secção III – Magistrados Judiciais

- Artigo 20º - Magistrados Judiciais

Secção IV – Magistrados do Ministério Público

- Artigo 21º - Magistrados do Ministério Público

Secção V – Secretaria

- Artigo 22º - Organização

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 23º - Distribuição do pessoal
Artigo 24º - Controlo da assiduidade
Artigo 25º - Registos dos serviços
Artigo 26º - Registo de documentos
Artigo 27º - Objetos
Artigo 28º - Objetos declarados perdidos a favor do Estado
Artigo 29º - Destruição de processos
Artigo 30º - Remessa de processos ao arquivo distrital
Artigo 31.º - Saída de processos do arquivo
Artigo 32º - Requisição de certidões
Artigo 33º - Transporte de processos
Artigo 34º - Fieis depositários
Artigo 35.º - Coadjuvação de autoridades
Artigo 36º - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas.

Secção VI- Turnos e férias

Artigo 37º - Turnos
Artigo 38º - Férias

Secção VII - Comunicações

Artigo 39º - Plano de Comunicação
Artigo 40º - Ordens de serviço e provimentos
Artigo 41º - Divulgação de comunicações intra-tribunal
Artigo 42º - Assistência informática
Artigo 43º - Gestão do economato e entrega de material
Artigo 44º - Livro de reclamações
Artigo 45º - Depósito de sugestões

Secção VII - Direitos e Deveres

Artigo 46º - Direitos Comuns
Artigo 47º - Deveres Comuns
Artigo 48º - Direitos dos Magistrados e Funcionários de Justiça

Secção VIII- Estacionamento, instalações e equipamentos

Artigo 49º - Estacionamento
Artigo 50º - Instalações e equipamentos
Artigo 51º - Equipamento instalado nas salas de audiência
Artigo 52º - Mobiliário e demais equipamento

CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º - Remissões
Artigo 54º - Entrada em vigor
Artigo 55º - Eleição dos representantes dos juizes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça para o Conselho Consultivo

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º **Definição**

O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda define o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos, unidades orgânicas e serviços, a utilização destes pelos cidadãos em geral, bem como dos direitos e deveres que assistem aos que trabalham e utilizam as instalações.

Artigo 2º **Âmbito de aplicação**

1 - O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda aplica-se a todos os seus espaços e serviços, bem como a todos os magistrados, funcionários, utentes e a todos aqueles, que direta ou indiretamente possam interferir com o espaço e ou utilizadores.

2 - As normas fixadas no presente regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as instalações do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

Artigo 3º **Publicidade**

1- O texto do regulamento interno encontra-se disponível para consulta geral em cada uma das secretarias dos edifícios que compõem o Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

2- Em todas as instalações do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda será afixada, em lugar visível e acessível ao público, uma súmula dos deveres do utente decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º **Natureza jurídica, constituição, sede e Tribunal da Relação**

1 - O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda é um Tribunal judicial de primeira instância de competência genérica.

2 - A área de competência territorial corresponde aos municípios de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

3 - A sede do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda situa-se no Palácio da Justiça, na cidade da Guarda.

4 - O Tribunal da Relação competente é o Tribunal da Relação de Coimbra.

Artigo 5º **Tarefa**

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

1 - Ao Tribunal Judicial da Comarca da Guarda incumbe administrar a justiça, em nome do povo, na sua área de competência.

2 - No âmbito da sua atuação, o Tribunal Judicial da Comarca da Guarda visa prosseguir a aplicação de uma justiça de qualidade, centrada no cidadão e na promoção da paz social, num enquadramento de exigência de desenvolvimento e progresso económico, social e cultural.

Artigo 6º

Valores e princípios

1 - O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, no prosseguimento da sua tarefa é guiado pelos valores da Justiça, Legalidade, Imparcialidade e Isenção, Integridade, Eficiência, Transparência, Responsabilidade, Igualdade e Sustentabilidade.

2 - Os princípios estruturantes que orientam a atuação e o comportamento do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda são:

- a) O enfoque no cidadão e na promoção da justiça na comunidade, assegurando a resolução adequada e atempada dos litígios;
- b) A otimização dos recursos alocados à gestão;
- c) A simplificação e otimização dos procedimentos, através da promoção de uma cultura do conhecimento;
- d) O reforço de uma gestão efetiva e de responsabilização pelos meios e pelos resultados, apontando à coesão e excelência técnica;
- e) A melhoria contínua da qualidade da justiça, através de uma postura e prática respeitando os ditames da ética.

Artigo 7º

Desdobramento

1 - O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda desdobra-se em instância central que integra secções de competência especializada e instâncias locais que integram secções de competência genérica e uma secção de proximidade.

2 - O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda integra as seguintes secções de instância central:

- a) Secção cível, com sede na Guarda;
- b) Secção criminal, com sede na Guarda;
- c) Secção do trabalho, com sede na Guarda.

3 - O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica, com sede em Almeida;
- b) Secção de competência genérica, com sede em Celorico da Beira;
- c) Secção de competência genérica, com sede em Figueira de Castelo Rodrigo;
- d) Secção de competência genérica, com sede em Gouveia;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Guarda;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Pinhel;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Seia;
- h) Secção de competência genérica, com sede em Trancoso;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Vila Nova de Foz Côa;
- j) Secção de proximidade, com sede no Sabugal.

Artigo 8º

Competência das Secções e Quadro de Magistrados

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

1- A competência material das secções é definida nos termos legais.

2 - A área de competência territorial:

a) das secções de competência especializada é a do Distrito da Guarda;

b) das secções de competência genérica de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Seia é a dos respetivos Municípios;

c) da secção de competência genérica de Gouveia é a dos municípios de Fornos de Algodres e Gouveia;

d) das secções de competência genérica da Guarda é a dos municípios da Guarda, Manteigas e Sabugal;

e) da secção de competência genérica de Trancoso é a dos municípios de Aguiar da Beira e Trancoso;

f) das secções de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa é a dos municípios de Meda e Vila Nova de Foz Côa.

3 - O quadro de juízes:

a) das secções centrais cível e criminal é de 3;

b) da secção central de Trabalho é de 1.

c) de cada uma das secções locais de competência genérica de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de castelo Rodrigo, Gouveia, Pinhel, Trancoso, e Vila Nova de Foz Côa é de 1.

d) do desdobramento cível da secção local de competência genérica da Guarda é de 2;

e) do desdobramento criminal da secção local de competência genérica da Guarda é de 1;

f) da secção local de competência genérica de Seia é de 2.

4 - Podem exercer funções na comarca da Guarda juízes auxiliares.

5 - O quadro de procuradores da República para as secções de competência especializada é de 2.

6 - O quadro de procuradores-adjuntos:

a) para cada uma das secções locais de competência genérica de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Trancoso, Pinhel, Vila Nova de Foz Côa é de 1;

b) para a secção de local competência genérica de Seia é de 2;

c) para as secções competência de genérica da Guarda é de 4.

7 - Podem ainda exercer funções na comarca da Guarda procuradores da República e procuradores-adjuntos auxiliares e substitutos do procurador-adjunto.

CAPÍTULO III

Gestão do Tribunal

Secção I

Gestão por objetivos

Artigo 9º

Objetivos estratégicos e monitorização

1 - A definição de objetivos estratégicos do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda incumbe ao Conselho Superior da Magistratura e ao Procurador-Geral da República, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da justiça, nos termos estabelecidos no artº 90º nº 1 da Lei 62/2013, de 26 de Agosto.

2 - A monitorização da atividade do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda é efetuada ao longo do ano judicial, realizando-se reuniões com periodicidade trimestral entre representantes do Conselho Superior da Magistratura, da Procuradoria-Geral da República e do serviço competente do Ministério da Justiça.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 10º

Definição de objetivos processuais

- 1 - O juiz presidente e o magistrado do Ministério Público coordenador, ouvido o administrador judiciário, articulam propostas para os objetivos processuais do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.
- 2 - As propostas são apresentadas para homologação ao Conselho Superior da Magistratura e ao Procurador-Geral da República.

Artigo 11º

Cumprimento dos objetivos processuais

- 1 - Magistrados e funcionários, sem prejuízo e no respeito do princípio constitucional da independência da magistratura judicial, deverão dar cumprimento ao planeado no que respeita à sua área de atuação.
- 2 - Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação, por todos deve ser dada colaboração, promovendo a recolha e registo da informação que permita não só uma melhor definição de prioridades de ação, como da respectiva aplicação.
- 3 - Para além do acompanhamento exercido nos termos legalmente previstos, magistrados e funcionários poderão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do planeamento, nomeadamente elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução atingidos e os constrangimentos ou problemas constatados.

Artigo 12º

Princípio do controlo dos resultados obtidos em face dos objetivos previamente fixados

O controlo deverá assumir-se como uma actividade permanente, através da comparação dos resultados obtidos com os previamente fixados, no relacionamento dos meios e dos métodos usados com os resultados e na análise dos meios e dos métodos em função dos referidos objetivos.

Secção II

Caracterização e incumbência dos órgãos e serviços do Tribunal

Artigo 13º

Presidente do Tribunal

- 1 - No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda existe um juiz presidente sediado na Guarda.
- 2 - Sem prejuízo da autonomia do Ministério Público e do poder de delegação, o presidente do Tribunal possui competências de representação e direção, de gestão processual, nos termos do artº 94º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.

Artigo 14º

Magistrado do Ministério Público Coordenador

- 1 - No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda existe um magistrado do Ministério Público coordenador sediado na Guarda.
- 2 - Compete ao magistrado do Ministério Público coordenador dirigir os serviços do Ministério Público.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 15º **Administrador Judiciário**

- 1 - No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda existe um administrador judiciário sediado na Guarda.
- 2 - O administrador judiciário possui as competências próprias previstas no artº 106º, da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.
- 3 - O administrador judiciário exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça ou pelo juiz presidente da Comarca.

Artigo 16º **Conselho de Gestão**

- 1 - A gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda é garantida por uma estrutura de gestão tripartida, composta pelo presidente do Tribunal, centrada na figura do juiz presidente, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário.
- 2 - Integram o conselho de gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, o juiz presidente do Tribunal, que preside, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário.
- 3 - De forma a garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a comarca, são sujeitas a deliberação do conselho de gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda as matérias previstas no artº 108º nº 2, da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.
- 4 - O conselho de gestão tem competência para acompanhar a execução orçamental, nos termos do artº 108º nº 3, da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.

Artigo 17º **Conselho Consultivo**

- 1 - No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda existe um conselho com funções consultivas, dando pareceres e pronunciando-se sobre as matérias previstas nos nºs 1 e 2 do artº 110º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto..
- 2 - O conselho consultivo tem a seguinte composição:
 - a) O presidente do Tribunal, que preside;
 - b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
 - c) O administrador judiciário;
 - d) Um representante dos juizes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, eleito pelos seus pares;
 - e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da Comarca, eleito pelos seus pares;
 - f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;
 - g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
 - h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
 - i) Dois representantes dos Municípios integrados na comarca;
 - j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.
- 3 - A eleição dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) é efetuada por escrutínio secreto conforme o disposto no art.º 55 do presente regulamento.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

4 - O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Tribunal, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.

5 - Podem participar ainda nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 18º **Secretaria**

1 - No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda existe uma única secretaria que assegura o expediente das respetivas secções e dispõe de acesso ao sistema informático da comarca.

2 - A composição, a organização e o funcionamento da secretaria são fixados nos termos da Lei.

3 - A secretaria é dirigida pelo administrador judiciário

Artigo 19º **Apoio técnico**

1 - Podem ser designados de entre os oficiais de justiça e trabalhadores afetos ao Tribunal Judicial da Comarca da Guarda os recursos necessários para concretizar tarefas de apoio ao Conselho de Gestão.

2 - Podem ainda ser designados, mediante decisão do presidente do Tribunal ou do magistrado do Ministério Público coordenador, oficiais de justiça da secretaria da comarca, ouvidos os interessados, para assegurar funções de apoio aos magistrados.

Secção III **Magistrados Judiciais**

Artigo 20º

Os magistrados judiciais julgam apenas segundo a Constituição e a lei e não estão sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento pelos tribunais inferiores das decisões proferidas, em via de recurso, pelos tribunais superiores.

Secção IV **Magistrados do Ministério Público**

Artigo 21º

1 - Os magistrados do Ministério Público representam o Estado, defendem os interesses que a lei determinar, participam na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercem a ação penal orientada pelo princípio da legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei.

2 - Os magistrados do Ministério Público gozam de autonomia em relação aos demais órgãos do poder central, regional e local e actuam vinculados a critérios de legalidade e objetividade.

Secção V **Secretaria**

Artigo 22º

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Organização

- 1 - Em cada um dos Municípios onde se encontram instaladas secções de instância central, secções de instância local e a secção de proximidade existe um núcleo que assegura as funções de secretaria.
- 2 - A secretaria compreende serviços judiciais, do Ministério Público, e serviços administrativos com funções de centralização.
- 3 - A secretaria organiza-se numa unidade central e em unidades de processos.
- 4 - Independentemente da sua localização geográfica, os núcleos da secretaria asseguram a receção de papéis, peças processuais, documentos e requerimentos destinados a processos de outros núcleos da comarca, não situados no mesmo município e prestam informações de carácter geral ou de carácter processual, em razão do especial interesse nos atos ou processos, desde que observados as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e segredo de justiça.

Artigo 23º

Distribuição do pessoal

- 1 - O Diretor-Geral da Administração da Justiça coloca os oficiais de justiça e restantes trabalhadores, nos termos previstos na lei.
- 2 - O administrador judiciário procede à distribuição pelas secções, dos oficiais de justiça e restantes trabalhadores colocados em cada um dos núcleos da Secretaria da respetiva comarca, após audição dos próprios.
- 3 - A decisão de distribuição é fundamentada de acordo os critérios objetivos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, também aplicáveis aos casos de recolocação transitória e prossegue as orientações genéricas sobre a distribuição previamente estabelecidas pelo juiz presidente e pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

Artigo 24º

Controlo da assiduidade

- 1 - Todos os funcionários assinam, diariamente, o livro de ponto competente.
- 2 - O não cumprimento do disposto no número anterior implica a marcação de falta ao funcionário respectivo.
- 3 - As faltas podem ser justificadas nos termos legais.

Artigo 25º

Registos dos serviços

Os registos inerentes ao serviço das secretarias são efetuados através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.

Artigo 26º

Registo de documentos

- 1 - O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada nos serviços.
- 2 - Quando os interessados o solicitarem, é passado recibo no duplicado do papel apresentado e, no caso de denúncia, certificado do registo, nos termos da lei de processo

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 27º **Objetos**

- 1- Todos os objectos e bens apreendidos, independentemente do local onde se encontrem, são obrigatoriamente registados na respectiva aplicação informática.
- 2- Os objetos apreendidos que não devam ser apensados ao respectivo processo são entregues na sala de espólio, registando-se na aplicação informática o local onde foram guardados.
- 3- As requisições de objetos são satisfeitas na terça-feira seguinte à apresentação do pedido, pelas secções centrais do Tribunal ou do Ministério Público, salvo em situações de carácter urgente, caso em que a requisição é imediatamente satisfeita.
- 4- Quando seja necessário proceder a exame de qualquer objecto que se encontre apreendido e guardado nas instalações do Tribunal não se procede à requisição, procedendo-se, sempre que possível, ao exame no local onde se encontra depositado, sem prejuízo do que for em concreto determinado pelo magistrado que ordene ou presida ao exame.

Artigo 28º **Objectos declarados perdidos a favor do Estado**

- 1 - No decurso dos meses de Janeiro e de Junho, relativamente a objectos que no semestre imediatamente anterior foram declarados perdidos a favor do Estado, é organizado o respectivo processo de venda ou destruição.
- 2 – Nas secções de instância local em que não se justifique a organização semestral do processo de venda e destruição de objectos declarados perdidos a favor do Estado, o mesmo será organizado anualmente, no decurso do mês de Janeiro.

Artigo 29º **Eliminação de processos**

- 1 - Nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano organizar-se-á a destruição de processos e demais expediente, com respeito pelas normas legais aplicáveis.
- 2 – Nas secções de instância local em que não se justifique a organização trimestral da eliminação de processos, a mesma será organizada anualmente, no decurso do mês de Janeiro.

Artigo 30º **Remessa de processos ao arquivo distrital**

As remessa de processos para o arquivo distrital serão efectuadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º **Saída de processos do arquivo**

- 1 - Quando for necessário movimentar algum processo arquivado, este deverá ser requisitado ao oficial de justiça ou trabalhador responsável pelo arquivo, devendo este satisfazer a requisição e entregar no prazo de 48 horas, mediante recibo, o processo requisitado.
- 2 - Se o processo arquivado se destine a ser junto a expediente relativo a arguidos detidos ou a qualquer outro processo a que, nos termos da lei, seja atribuída natureza urgente, o responsável pelo arquivo deve proceder à satisfação imediata da requisição.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 32º **Requisição de certidões**

- 1 - Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as certidões requeridas pelas partes, serão preferencialmente passadas no próprio dia em que são solicitadas e, quando a parte se desloque ao Tribunal, imediatamente entregues.
- 2 - Quando se destinem a instruir processos pendentes no próprio Tribunal, são sempre emitidas e enviadas para o processo no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 33º **Transporte**

O transporte de magistrados, ou oficiais de justiça, ou processos e objectos entre as diversas instalações da comarca será assegurado pelo motorista do Tribunal, sem prejuízo do serviço urgente.

Artigo 34º **Fieis depositários**

- 1 - Os oficiais de justiça que chefiam núcleos e respectivas unidades são fieis depositários do arquivo, valores, processos e objetos que a elas digam respeito
- 2 - Os oficiais de justiça referidos no número anterior devem conferir o inventário no início de funções.

Artigo 35.º **Coadjuvação de autoridades**

Em caso de manifesta necessidade, os oficiais de justiça podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades para execução de atos de serviço.

Artigo 36º **Prevenção de riscos de gestão**

No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda será implementado um plano de prevenção de riscos de gestão.

Secção VI **Turnos e férias**

Artigo 37º **Turnos**

- 1 - De forma a assegurar o serviço urgente realizar-se-ão turnos aos sábados, feriados e férias judiciais, nos termos legais.
- 2 - Os turnos serão organizados pelo juiz presidente do Tribunal e pelo magistrado do Ministério Público coordenador.
- 3 - A designação dos oficiais de justiça para a prestação de serviço de turno compete ao administrador judiciário.

Artigo 38º

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Férias

- 1 – De acordo com os respectivos estatutos, em mapa a disponibilizar, cada um dos magistrados e funcionários indicará o período em que pretende gozar férias.
- 2 - Os mapas relativos aos funcionários serão apresentados por cada um dos escrivães de direito e técnicos de justiça principal, com parecer sobre se considera estar em condições de ser assegurada a realização do serviço urgente da secção ou unidade de apoio
- 3 - Os pedidos de férias a gozar fora do período de férias judiciais conterão sempre parecer do magistrado da secção.
- 4 - Após aprovação, os mapas são afixados em cada uma das secções, sendo assegurado o acesso a informação sobre o contacto dos funcionários que se encontram de férias.

Secção VII Comunicações

Artigo 39º Plano de Comunicação

No Tribunal Judicial da Comarca da Guarda será implementado um Plano de Comunicação visando criar, transmitir, receber e agilizar e melhorar continuamente o fluxo de comunicações internas e externas.

Artigo 40º Ordens de serviço e provimentos

As ordens de serviço e provimentos, independentemente da sua natureza, emissor e destinatário, são sempre comunicados ao conselho de gestão sendo cópia arquivada junto do funcionário de apoio.

Artigo 41º Divulgação de comunicações intra-tribunal

A divulgação de circulares e demais comunicações dentro do Tribunal será preferencialmente feita através de correio eletrónico, para os endereços oportunamente indicados para esse efeito.

Artigo 42º Assistência informática

- 1 - Os pedidos de assistência informática deverão ser, preferencialmente, realizados através do correio eletrónico, de forma a serem atendidos por ordem de apresentação, sem prejuízo de ser realizada uma triagem quanto à sua urgência.
- 2 - Cada pedido deverá especificar claramente o problema a resolver, de forma a permitir a triagem referida no número anterior.

Artigo 43º Gestão do economato e entrega de material

- 1 - O economato é gerido por um funcionário de justiça designado, para o efeito, pelo administrador judiciário.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

- 2 - Os pedidos de material são efetuados ao oficial de justiça responsável pelo economato do Tribunal.
- 3 - As entregas do material são efetuadas no economato todas as quartas-feiras.
- 4 - Em caso de urgência a entrega será efetuada de imediato.

Artigo 44° **Livro de reclamações**

- 1 - O livro de reclamações (livro amarelo) está disponível e ao cuidado do secretário de justiça ou, não o havendo do escrivão de direito da secção respectiva, que o facultará a qualquer utente, sempre que tal lhe seja solicitado.
- 2 - Todas as reclamações são, antes de serem remetidas à Direcção-Geral da Administração da Justiça, comunicadas, com cópias, ao juiz presidente, ao administrador judiciário e ao magistrado do Ministério Público coordenador se disserem respeito ao funcionamento do Ministério Público.

Artigo 45° **Depósito de sugestões**

- 1 - A partir de Novembro de 2014, em cada edifício do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria do serviço.
- 2 - Os documentos aí depositados serão recolhidos semanalmente e entregues ao funcionário de apoio ao Conselho de Gestão.
- 3 - As testemunhas, após serem ouvidas em audiência e outros utentes do Tribunal podem preencher um questionário de satisfação que depositarão no receptáculo referido no n.º 1.

Secção VII **Direitos e Deveres**

Artigo 46° **Direitos Comuns**

Constituem direitos comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda:

- a) Conhecer o regulamento interno.
- b) Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e nas suas funções.
- c) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição.
- d) Utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes.

Artigo 47° **Deveres Comuns**

Constituem deveres comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda:

- a) Cumprir o que está determinado na lei, no regulamento interno e em outras determinações superiores;
- b) Tomar conhecimento de todas as ordens de serviço e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

- c) Pugnar pelo estabelecimento de um clima de tolerância, colaboração, cooperação e entendimento entre todos;
- d) Respeitar a propriedade dos bens de todos aqueles que fazem parte desta comarca;
- e) Respeitar a confidencialidade dos elementos constantes nos processos individuais de terceiros, sempre que a eles tenham acesso;
- f) Cuidar das instalações e equipamentos e cooperar na sua vigilância, asseio e conservação;
- g) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, sem prévia autorização do juiz presidente ou do administrador judiciário;
- h) Manter desligado o telemóvel, ou outros utensílios que possam perturbar o decurso das diligências;
- i) Não trazer nem utilizar objetos ou produtos proibidos por lei;
- j) Não se fazer acompanhar de animais para o Tribunal, exceto animais de apoio a pessoas com deficiência;
- k) Respeitar a solenidade e dignidade das audiências e diligências para que forem convocados, nomeadamente quanto ao comportamento e vestuário.

Artigo 48º

Direitos dos magistrados e oficiais de justiça

Além dos direitos comuns supra referidos, todos os magistrados e funcionários de justiça têm direito a:

- a) Usufruir de um bom ambiente de trabalho;
- b) Participar nas várias iniciativas promovidas, nomeadamente nas que promovam a sua formação, enquanto membro desta comarca;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no respectivo processo individual qualquer que seja a sua natureza;
- d) Participar, na medida da sua responsabilidade, no planeamento do serviço das secções respectivas sem prejuízo da dependência funcional do magistrado respectivo;
- e) Verem respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho.

Secção VIII

Estacionamento, instalações e equipamentos

Artigo 49º

Estacionamento

1 - Os lugares reservados a magistrados, funcionários, pessoas com deficiência e órgãos de policia criminal, apenas a estes são destinados, não podendo por ser utilizados por outros cidadãos.

2 - Nas instalações da comarca onde os lugares reservados ao estacionamento forem insuficientes, será elaborado regulamento para acesso aos lugares disponíveis.

Artigo 50º

Instalações e equipamentos

1 - Por razões de segurança e funcionalidade, o direito de acesso aos espaços do Tribunal deve ser controlado, evitando assim problemas ao normal funcionamento do mesmo.

2 - Os átrios e corredores são espaços de circulação e não de permanência, pelo que devem ser utilizados apenas para esse fim, exceto durante o período em que os utentes aguardam chamada para diligência

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

- 3 - As instalações do Tribunal têm espaços de acesso público e acesso reservado, devidamente sinalizado.
- 4 - São de acesso público as unidades central e de processos e as salas de audiência, sem prejuízo do poder de decisão dos juizes nos termos legais.
- 5 - É reservado a magistrados e funcionários o acesso aos corredores dos gabinetes de magistrados, sem prejuízo do acesso dos advogados ou outras pessoas, autorizado pelo magistrado a cujo gabinete se dirijam.
- 6 - A entrada nas secretarias é vedada às pessoas estranhas ao serviço exceto profissionais forenses legalmente autorizados.
- 7 - Mediante autorização do funcionário responsável pela secretaria é permitida a entrada a quem em razão do seu especial interesse nos atos ou nos processos, a ela deva ter acesso.
- 8 - O público, sempre que tenha que se deslocar a local de acesso reservado, é acompanhado pelo funcionário que lhe indicará o gabinete a que tenha que se deslocar.

Artigo 51º

Equipamento instalado nas salas de audiência

- 1 - O equipamento existente em cada uma das salas de audiência, ou nas salas utilizadas para esse efeito, deve ser testado pelo funcionário encarregado de prestar apoio à audiência, antes desta ter lugar.
- 2 - Em caso de qualquer deficiência de funcionamento, o referido funcionário comunicará o facto de imediato ao administrador judiciário e, sendo caso, ao assistente informático local.

Artigo 52º

Mobiliário e demais equipamento

- 1 - Todo o mobiliário e equipamento é registado e identificado pelo respectivo número de cadastro.
- 2 - O registo contém a identificação do local e utilizador habitual, que é seu fiel depositário.
- 3 - A deslocação do local onde foi cadastrado só pode ser feito depois de comunicado e autorizado.
- 4 - Sempre que qualquer equipamento ou móvel seja retirado do local onde se encontra, deve o facto ser comunicado de imediato ao administrador judiciário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º

Remissões

- 1 - As remissões efetuadas no presente regulamento para diplomas legais ou regulamentares, considerar-se-ão feitas para aqueles que vierem, no todo ou em parte, a regular as matérias em causa.
- 2 - Qualquer modificação legislativa que contenda com o que é disposto no presente regulamento considera-se, a partir da sua entrada em vigor, transposta para o mesmo e sua parte integrante.

Artigo 54º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2014.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Artigo 55º

Eleição dos representantes dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça para o Conselho Consultivo (artº 26º do DL 49/2014)

- 1 - A forma de eleição dos representantes dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça para o Conselho Consultivo é o sufrágio direto e secreto.
- 2 - O tempo e lugar da eleição são definidos por deliberação do conselho de gestão, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da entrada em vigor do presente Regulamento e comunicados por via eletrónica aos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da Comarca.
- 3 - Têm legitimidade passiva todos os que na data referida no número anterior se encontrem no exercício das respetivas funções no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.
- 4 - A votação pode ser presencial ou por correspondência remetida com cinco dias de antecedência relativamente à data designada para a votação presencial.
- 5 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos mais votados.
- 6 - Ocorrendo vagatura do lugar, designadamente em caso de transferência para outra Comarca do representante eleito, será realizada nova eleição para o lugar deixado vago, iniciando o representante a eleger novo mandato.

*